



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Tibério Fausto,
426, Centro - Pindaí -
BA

Telefone



77 3667-2245

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 17:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 47, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023. ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2023
- DECRETO Nº 48, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023. ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2023

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

- RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2023 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER O PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA VINCULADO À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL, SOB O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA POR EMPREITADA DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL
- AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2023- CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM CARÁTER DE URGÊNCIA, NO ATENDIMENTO DE SITUAÇÃO QUE POSSA OCASIONAR PREJUÍZO OU COMPROMETER A SEGURANÇA DE PESSOAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA TÉCNICO-PROFISSIONAL NA ÁREA DE RADIOLOGIA MÉDICA, INCLUINDO IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA E FILMES/IMPRESSÕES DE IMAGEM, A SEREM PRESTADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE PINDAÍ, NESTE MUNICÍPIO, SOB O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, POR EMPREITADA DE MENOR PREÇO GLOBAL

HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2023 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER O PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA VINCULADO À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL, SOB O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA POR EMPREITADA DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO 109/2023- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2023 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER O PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA VINCULADO À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL, SOB O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA POR EMPREITADA DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

EDITAIS

- EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO LEI PAULO GUSTAVO EDITAL Nº 04/2023 APOIO ÀS ARTES - 2ª FASE





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL PINDAÍ
 C.N.P.J.: 13.982.624/0001-01
 Município: PINDAÍ

Página: 1 / 7

Data de Emissão: 27/12/2023

DECRETO Nº 47, de 7 de Dezembro de 2023.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de PINDAÍ e autorização contida na Lei Municipal nº 525/2022, de 22 de Dezembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**02.002 - GABINETE DO PREFEITO**

02.002.4.131.2.2039-3.3.90.39.00.00.00.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1.500.0000.00	- Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 6.200,00
02.002.4.131.2.2039-3.3.90.39.00.00.00.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1.500.0000.00	- Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 5.000,00
Total do Órgão		R\$ 11.200,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO**03.003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO**

03.003.4.122.2.2017-3.1.90.11.00.00.00.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
1.501.0000.00	- Outros Recursos não Vinculados	R\$ 321.000,00
03.003.4.122.2.2017-3.1.90.11.00.00.00.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
1.501.0000.00	- Outros Recursos não Vinculados	R\$ 105.000,00
03.003.4.122.2.2017-3.3.90.36.00.00.00.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
1.500.0000.00	- Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 2.000,00
03.003.4.122.2.2017-3.3.90.39.00.00.00.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1.500.0000.00	- Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 220.000,00
Total do Órgão		R\$ 648.000,00

04.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**04.004 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

04.004.12.361.3.1091-4.4.90.51.00.00.00.00	- Obras e Instalações	
1.571.0000.00	- Transf do ESTADO ref a CONVÊNIOS Educação e outros	R\$ 20.000,00
04.004.12.361.3.2097-3.3.90.39.00.00.00.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1.553.0000.00	- Transf de Rec. do FNDE Ref. ao PNATE	R\$ 105.000,00
04.004.12.361.3.2098-3.3.90.30.00.00.00.00	- Material de Consumo	
1.500.0000.00	- Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 50.000,00
04.004.12.361.3.2098-3.3.90.36.00.00.00.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
1.500.0000.00	- Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 150.000,00
04.004.12.361.3.2098-3.3.90.39.00.00.00.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1.500.0000.00	- Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 150.000,00
04.004.12.361.3.2098-3.3.90.39.00.00.00.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1.500.0000.00	- Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 15.000,00
04.004.12.361.3.2098-3.3.90.39.00.00.00.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1.571.0000.00	- Transf do ESTADO ref a CONVÊNIOS Educação e outros	R\$ 70.000,00
04.004.12.365.3.2305-3.1.90.11.00.00.00.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
1.542.0000.00	- Transf do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	R\$ 82.000,00
04.004.12.365.3.2305-3.1.90.11.00.00.00.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
1.542.0000.00	- Transf do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	R\$ 71.000,00
04.004.12.365.3.2305-4.4.90.52.00.00.00.00	- Equipamentos e Material Permanente	
1.542.0000.00	- Transf do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	R\$ 40.000,00
04.004.12.365.3.2305-4.4.90.52.00.00.00.00	- Equipamentos e Material Permanente	
1.542.0000.00	- Transf do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	R\$ 23.000,00
Total do Órgão		R\$ 776.000,00





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL PINDAÍ
 C.N.P.J.: 13.982.624/0001-01
 Município: PINDAÍ

Página: 2 / 7

Data de Emissão: 27/12/2023

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE

05.005 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

05.005.10.301.4.2068-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
1.621.0000.00 - Transf do SUS Governo ESTADUAL	R\$ 75.000,00
05.005.10.301.4.2068-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
1.621.0000.00 - Transf do SUS Governo ESTADUAL	R\$ 25.000,00
05.005.10.301.4.2068-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
1.621.0000.00 - Transf do SUS Governo ESTADUAL	R\$ 12.000,00
05.005.10.301.4.2068-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção	R\$ 51.000,00
05.005.10.301.4.2068-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção	R\$ 12.000,00
05.005.10.301.4.2068-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção	R\$ 15.000,00
05.005.10.301.4.2068-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção	R\$ 40.000,00
05.005.10.301.4.2068-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção	R\$ 30.000,00
05.005.10.301.4.2070-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 224.000,00
05.005.10.301.4.2070-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 8.500,00
05.005.10.301.4.2070-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 60.000,00
05.005.10.301.4.2070-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 30.000,00
05.005.10.302.4.2071-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 25.000,00
Total do Órgão	R\$ 607.500,00

06.000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL

06.006 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL

06.006.8.244.5.2057-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 20.000,00
Total do Órgão	R\$ 20.000,00

09.000 - OBRAS E URBANISMO

09.010 - OBRAS E URBANISMO

09.010.15.451.6.2123-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 140.000,00
09.010.15.451.6.2123-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	
1.704.0000.00 - Transf da UNIÃO Ref. a Compensações Financeiras pela	R\$ 100.000,00
09.010.15.451.6.2123-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	
1.704.0000.00 - Transf da UNIÃO Ref. a Compensações Financeiras pela	R\$ 3.000,00
09.010.15.451.6.2123-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 74.000,00
09.010.15.452.6.2130-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 190.000,00
09.010.25.752.6.2188-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 30.000,00
Total do Órgão	R\$ 537.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

10.011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

10.011.28.846.2.0001-3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 10.000,00
10.011.28.846.2.0001-3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 12.100,00





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL PINDAÍ
 C.N.P.J.: 13.982.624/0001-01
 Município: PINDAÍ

Página: 3 / 7

Data de Emissão: 27/12/2023

10.011.28.846.2.0001-4.6.90.71.00.00.00.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatada	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 200.000,00
10.011.4.122.2.4020-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
1.501.0000.00 - Outros Recursos não Vinculados	R\$ 148.000,00
Total do Órgão	R\$ 370.100,00
Total dos Créditos	R\$ 2.969.800,00

Art. 2º - Para atendimento a Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo e/ou recursos provenientes do(a) Anulação de dotação (Art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64)

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

02.002 - GABINETE DO PREFEITO

02.002.4.122.2.2015-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 77.000,00
02.002.4.122.2.2015-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 5.000,00
02.002.4.122.2.2015-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 7.000,00
02.002.4.122.2.2015-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 2.000,00
02.002.4.122.2.2015-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 2.100,00
02.002.4.122.2.2015-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 3.000,00
Total do Órgão	R\$ 96.100,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

03.003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

03.003.15.451.2.1120-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
1.755.0000.00 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração	R\$ 3.000,00
03.003.4.122.2.2017-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 10.000,00
03.003.4.122.2.2017-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 105.000,00
03.003.4.122.2.2017-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
1.501.0000.00 - Outros Recursos não Vinculados	R\$ 42.000,00
03.003.4.122.2.2017-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 10.000,00
03.003.4.124.2.2018-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 13.000,00
Total do Órgão	R\$ 183.000,00

04.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

04.004 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

04.004.12.306.3.2100-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	
1.552.0000.00 - Transf. de Rec. do FNDE Ref. ao PNAE	R\$ 60.000,00
04.004.12.306.3.2100-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	
1.552.0000.00 - Transf. de Rec. do FNDE Ref. ao PNAE	R\$ 3.000,00
04.004.12.306.3.2100-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	
1.552.0000.00 - Transf. de Rec. do FNDE Ref. ao PNAE	R\$ 20.000,00
04.004.12.361.3.2097-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
1.553.0000.00 - Transf de Rec. do FNDE Ref. ao PNATE	R\$ 9.000,00
04.004.12.361.3.2097-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1.553.0000.00 - Transf de Rec. do FNDE Ref. ao PNATE	R\$ 6.000,00
04.004.12.361.3.2098-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 140.000,00
04.004.12.361.3.2098-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 50.000,00





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL PINDAÍ
 C.N.P.J.: 13.982.624/0001-01
 Município: PINDAÍ

Página: 4 / 7

Data de Emissão: 27/12/2023

04.004.12.361.3.2098-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 40.000,00
04.004.12.361.3.2098-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 220.000,00
04.004.12.361.3.2250-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1.550.0000.00 - Transferência do Salário-Educação	R\$ 23.000,00
04.004.12.361.3.2250-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	
1.550.0000.00 - Transferência do Salário-Educação	R\$ 10.000,00
04.004.12.361.3.2304-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
1.569.0000.00 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 16.000,00
04.004.12.361.3.2307-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
1.542.0000.00 - Transf do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	R\$ 40.000,00
Total do Órgão	R\$ 637.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE

05.005 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

05.005.10.301.4.2067-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
1.604.0000.00 - Transf do Governo FEDERAL p/ os agentes comunitários de	R\$ 30.000,00
05.005.10.301.4.2067-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
1.604.0000.00 - Transf do Governo FEDERAL p/ os agentes comunitários de	R\$ 130.000,00
05.005.10.301.4.2068-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
1.621.0000.00 - Transf do SUS Governo ESTADUAL	R\$ 40.000,00
05.005.10.301.4.2068-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
1.621.0000.00 - Transf do SUS Governo ESTADUAL	R\$ 60.000,00
05.005.10.301.4.2069-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 15.000,00
05.005.10.301.4.2070-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 30.000,00
05.005.10.302.4.1072-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	
1.632.0000.00 - Transf do ESTADO ref a CONVÊNIOS da SAÚDE e outros	R\$ 8.500,00
05.005.10.302.4.1072-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	
1.706.0000.00 - Transferência Especial da União	R\$ 15.000,00
05.005.10.302.4.2071-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 25.000,00
05.005.10.302.4.2071-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção	R\$ 12.000,00
05.005.10.302.4.2071-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 51.000,00
05.005.10.302.4.2302-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção	R\$ 75.000,00
05.005.10.302.4.2302-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
1.621.0000.00 - Transf do SUS Governo ESTADUAL	R\$ 10.000,00
05.005.10.302.4.2316-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
1.603.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - COVID19 Bloco de	R\$ 12.000,00
05.005.10.305.4.2080-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
1.604.0000.00 - Transf do Governo FEDERAL p/ os agentes comunitários de	R\$ 94.000,00
Total do Órgão	R\$ 607.500,00

06.000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL

06.006 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL

06.006.8.244.5.1056-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 3.000,00
06.006.8.244.5.2057-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 58.000,00
06.006.8.244.5.2057-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 10.000,00





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL PINDAÍ
 C.N.P.J.: 13.982.624/0001-01
 Município: PINDAÍ

Página: 5 / 7

Data de Emissão: 27/12/2023

06.006.8.244.5.2057-3.3.90.39.00.00.00.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1.500.0000.00	- Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 6.200,00
06.006.8.244.5.2086-3.3.90.30.00.00.00.00	- Material de Consumo	
1.661.0000.00	- Transf de Recursos dos Fundos ESTADUAIS de Assistência	R\$ 4.000,00
06.006.8.244.5.2086-3.3.90.36.00.00.00.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
1.665.0000.00	- Transferências de CONVÊNIOS e outros Repasses	R\$ 3.000,00
06.006.8.244.5.2285-3.1.90.11.00.00.00.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
1.660.0000.00	- Transferência de Recursos do Fundo Nacional de	R\$ 1.000,00
	Total do Órgão	R\$ 85.200,00
07.000	- SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
07.007	- SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
07.007.20.605.7.2164-3.1.90.11.00.00.00.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
1.500.0000.00	- Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 59.000,00
	Total do Órgão	R\$ 59.000,00
08.000	- SECRETARIA DE ESPORTE, TURISMO E LAZER	
08.008	- SECRETARIA DE ESPORTE, TURISMO E LAZER	
08.008.27.812.8.1207-4.4.90.51.00.00.00.00	- Obras e Instalações	
1.500.0000.00	- Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 100.000,00
08.008.27.812.8.4032-3.1.90.11.00.00.00.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
1.500.0000.00	- Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 43.000,00
	Total do Órgão	R\$ 143.000,00
09.000	- OBRAS E URBANISMO	
09.010	- OBRAS E URBANISMO	
09.010.15.451.2.1227-4.5.90.61.00.00.00.00	- Aquisição de Imóveis	
1.500.0000.00	- Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 10.000,00
09.010.15.451.6.1121-4.4.90.51.00.00.00.00	- Obras e Instalações	
1.500.0000.00	- Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 190.000,00
09.010.15.451.6.1121-4.4.90.51.00.00.00.00	- Obras e Instalações	
1.500.0000.00	- Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 95.000,00
09.010.15.451.6.1121-4.4.90.51.00.00.00.00	- Obras e Instalações	
1.500.0000.00	- Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 74.000,00
09.010.15.451.6.1121-4.4.90.51.00.00.00.00	- Obras e Instalações	
1.500.0000.00	- Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 30.000,00
09.010.15.451.6.1121-4.4.90.51.00.00.00.00	- Obras e Instalações	
1.500.0000.00	- Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 32.000,00
09.010.15.451.6.1129-4.4.90.51.00.00.00.00	- Obras e Instalações	
1.700.0000.00	- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos	R\$ 8.000,00
09.010.15.451.6.1244-4.4.90.52.00.00.00.00	- Equipamentos e Material Permanente	
1.500.0000.00	- Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 10.000,00
09.010.15.451.6.2123-3.1.90.11.00.00.00.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
1.500.0000.00	- Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 219.000,00
09.010.15.451.6.2123-3.3.90.39.00.00.00.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1.500.0000.00	- Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 100.000,00
09.010.15.452.6.1127-4.4.90.51.00.00.00.00	- Obras e Instalações	
1.500.0000.00	- Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 11.000,00
09.010.15.452.6.1250-4.4.90.51.00.00.00.00	- Obras e Instalações	
1.500.0000.00	- Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 10.000,00
09.010.15.813.2.1224-4.4.90.51.00.00.00.00	- Obras e Instalações	
1.500.0000.00	- Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 20.000,00
09.010.17.512.6.1138-4.4.90.52.00.00.00.00	- Equipamentos e Material Permanente	
1.500.0000.00	- Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 20.000,00
09.010.25.752.6.2188-3.3.90.30.00.00.00.00	- Material de Consumo	
1.500.0000.00	- Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 100.000,00
09.010.26.782.6.1193-4.4.90.51.00.00.00.00	- Obras e Instalações	
1.500.0000.00	- Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 150.000,00





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL PINDAÍ
 C.N.P.J.: 13.982.624/0001-01
 Município: PINDAÍ

Página: 6 / 7

Data de Emissão: 27/12/2023

09.010.26.782.6.1193-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	
1.700.0000.00 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos	R\$ 50.000,00
09.010.4.123.2.1228-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 10.000,00
09.010.6.181.2.1230-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 20.000,00
Total do Órgão	R\$ 1.159.000,00
Total da Anulação	R\$ 2.969.800,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 7 de Dezembro de 2023.

JOÃO EVANGELISTA VEIGA PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

343.309.765-87

Resumo por Fonte

	Crédito	Redução
1.500.0000.00	1.621.800,00	2.185.300,00
1.501.0000.00	574.000,00	42.000,00
1.542.0000.00	216.000,00	40.000,00
1.550.0000.00	0,00	33.000,00
1.552.0000.00	0,00	83.000,00
1.553.0000.00	105.000,00	15.000,00
1.569.0000.00	0,00	16.000,00
1.571.0000.00	90.000,00	0,00
1.600.0000.00	148.000,00	87.000,00
1.603.0000.00	0,00	12.000,00
1.604.0000.00	0,00	254.000,00
1.621.0000.00	112.000,00	110.000,00
1.632.0000.00	0,00	8.500,00
1.660.0000.00	0,00	1.000,00
1.661.0000.00	0,00	4.000,00
1.665.0000.00	0,00	3.000,00
1.700.0000.00	0,00	58.000,00
1.704.0000.00	103.000,00	0,00
1.706.0000.00	0,00	15.000,00





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL PINDAÍ
C.N.P.J.: 13.982.624/0001-01
Município: PINDAÍ

Página: 7 / 7

Data de Emissão: 27/12/2023

	Crédito	Redução
1.755.0000.00	0,00	3.000,00
Total Recurso	2.969.800,00	2.969.800,00





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL PINDAÍ
C.N.P.J.: 13.982.624/0001-01
Município: PINDAÍ

Página: 1 / 1

DECRETO Nº 48, de 20 de Dezembro de 2023.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de PINDAÍ e autorização contida na Lei Municipal nº 525/2022, de 22 de Dezembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

03.003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

03.003.15.451.2.1120-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

1.755.0000.00 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração

R\$ 180.000,00

06.000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL

06.006 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL

06.006.8.244.5.2086-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil

1.660.0000.00 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de

R\$ 780.000,00

Total dos Créditos

R\$ 960.000,00

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizem-se os recursos de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma estabelecida no Art. 43, parágrafo 1º, inciso I da Lei 4.320/64

2.660.0000.00 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de

R\$ 780.000,00

2.755.0000.00 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração

R\$ 180.000,00

Superávit financeiro do exercício anterior

R\$ 960.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na presente data, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 20 de Dezembro de 2023.

JOÃO EVANGELISTA VEIGA PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

343.309.765-87





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 034/2023

Processo: N.º 704/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Contratada: VITORIA ELETRO COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA

Objeto: Contratação de pessoa jurídica visando aquisição de materiais permanentes para atender o Programa Bolsa Família vinculado à Secretaria de Assistência e Ação Social, sob o regime de execução indireta por empreitada do tipo menor preço global.

Valor Global: R\$ 5.240,00 (cinco mil, duzentos e quarenta reais)

Dotação Orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
06.006 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL

PROJETO / ATIVIDADE
2285 PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA IGDBF

ELEMENTO DE DESPESA
44.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Base Legal: Art. 75, Inc. II, da Lei 14.133/2021

Assinam: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ – JOÃO EVANGELISTA VEIGA PEREIRA
VITORIA ELETRO COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.094.765/0001-02

Pindaí- BA, 26 de dezembro de 2023.

JOÃO EVANGELISTA VEIGA PEREIRA
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 035/2023

O Prefeito do Município de Pindaí-BA, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no e Art. 24, Inc. IV, da Lei 8666/93, ratifica o Processo Administrativo nº **707/2023**, Dispensa de Licitação nº **035/2023**, que tem por objeto a **Contratação de pessoa jurídica especializada em caráter de urgência, no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, para prestação de serviços de natureza técnico-profissional na área de radiologia médica, incluindo imobilização ortopédica e filmes/impressões de imagem, a serem prestados no Hospital Municipal de Pindaí, neste município, sob o regime de execução indireta, por empreitada de menor preço global.** Pindaí- BA, 27 de dezembro de 2023. **JOÃO EVANGELISTA VEIGA PEREIRA - Prefeito Municipal.**





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP: 46.360-000

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 034/2023

O Prefeito Municipal de Pindaí, Estado da Bahia, com fulcro no Art. 75, Inc. II, da Lei 14.133/2021, **HOMOLOGA** e **ADJUDICA** para os devidos fins de direito, a **Dispensa de Licitação N.º 034/2023** cujo objeto refere-se à **Contratação de pessoa jurídica visando aquisição de materiais permanentes para atender o Programa Bolsa Família vinculado à Secretaria de Assistência e Ação Social, sob o regime de execução indireta por empreitada do tipo menor preço global.**, pelo valor global de R\$ 5.240,00 (cinco mil, duzentos e quarenta reais), em favor da pessoa jurídica **VITORIA ELETRO COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 09.094.765/0001-02**, com vigência até 26 de junho de 2024. Procedam-se as formalidades legais.

Pindaí, 26 de dezembro de 2023.

JOÃO EVANGELISTA VEIGA PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

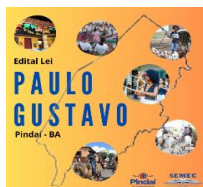


**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 13.982.624/0001-01**PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº. 109/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO. N.º 704/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2023 CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PINDAÍ**. CONTRATADO: **VITÓRIA ELETRO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER O PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA VINCULADO À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL, SOB O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA POR EMPREITADA DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL. VALOR GLOBAL: R\$ 5.240,00 (cinco mil, duzentos e quarenta reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: 06.006 PROJETO / ATIVIDADE: 2285 - ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52.00. VIGÊNCIA: 26/06/2024. DATA DA ASSINATURA: 26/12/2023.**

Publicado de acordo com a Lei Federal N.º 8.666/93 de 21/06/1993 e alterações posteriores.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 004/2021



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO LEI PAULO GUSTAVO EDITAL Nº 04/2023 APOIO ÀS ARTES – 2ª FASE

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Pindaí – BA (SEMEC), inscrita no CNPJ sob o nº 13.982.624/0001-01, com sede na Rua Ana Angélica, s/nº, Centro, Pindaí - BA, CEP: 46.360-000, torna público a 2ª fase do presente Edital de Apoio às Artes, na modalidade fomento, cujas inscrições estarão abertas no período de 26/12/2023 a 30/12/2023, de acordo com a Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), o Decreto Federal nº 11.525/2023, o Decreto Federal nº 11.453/2023, o Decreto Estadual nº 22.265/2023, a Política Estadual de Cultura (Lei nº 12.365/2011), o Plano Estadual de Cultura (Lei nº 13.193/2014), Sistema Municipal de Cultura (Lei nº 536 de 12 de setembro de 2023) e Lei Municipal de Fomento (Lei nº 537 de 13 de setembro de 2023):

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste edital a seleção de propostas de caráter cultural para concessão de apoio financeiro para Artes Visuais, Manifestações Populares Locais, Dança, Literatura, Música e Teatro, conforme os parâmetros indicados no ANEXO 1, por meio de Termo de Execução Cultural, a serem realizadas no município de Pindaí, estado da Bahia.

1.2 As pessoas físicas e jurídicas ficam cientes acerca da incidência de impostos no recebimento de recursos aqui transferidos, o devendo a Secretaria Municipal de Educação e Cultura reiterar tal informação no momento da sua transferência aos proponentes selecionados conforme previsto na Lei C. nº 195/2022, não significando que existirá retenção de imposto na fonte para essa modalidade.

2. DO VALOR

2.1. O valor total disponível para seleção de propostas NA 2ª FASE deste edital é de R\$ 18.000,00 (sessenta e cinco mil reais) a ser distribuído em 06 (seis) categorias, em um total de 07 (SETE) propostas, abaixo discriminadas:

Categoria	Linha	Valor por linha (R\$)	Nº mínimo de contemplados
Artes Visuais	- Pintura em Tela	2.000,00	-
	- Mural		
	- Fotografia		
	- Desenho Artístico		
Dança	- Contemporânea	2.000,00	-
	- Balé		





	- Dança de roda - Outras expressões corporais do gênero		
Literatura	- Poesia e Poema - Conto - Cordel - Livro - Crônica	2.000,00	-
Manifestações Populares Locais	- Reisado - Quadrilha - Cantigas de roda - manifestações que caracterizam heranças culturais de Pindaí (cavalgada, carreata de carro de boi, etc.)	3.000,00	-
Música	- Autoral - Grupo musical - Música Regional - Música Gospel, Infantil e Instrumental	3.000,00	-
Teatro	- Espetáculo Teatral - Grupo de Teatro - Produção de monólogo - Teatro infantil	2.000,00	-
Total		18.000,00	07

2.2. O edital contemplará o repasse de recursos federais da Lei Paulo Gustavo, em valor bruto, destinados ao apoio financeiro a propostas, na modalidade “Liberação de Recursos não Reembolsáveis – Fomento à Execução de Ações Culturais”, em nome do agente cultural.

2.4. Havendo sobra de recursos em uma das categorias o saldo remanescente poderá ser remanejado para contemplar propostas de outras categorias deste edital, devendo ser priorizado as que possuam maior demanda de propostas de proponentes na condição de suplente, bem como respeitar as cotas reservadas às pessoas negras e indígenas e, quando possível, a ordem de classificação e a divisão por área do município.

2.5. Na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado no presente Edital poderá ser realizado o remanejamento dos saldos existentes para contemplação de propostas aptas nos demais editais da Lei Paulo Gustavo do município, priorizando aqueles com maior demanda, devendo ser informado ao Ministério da Cultura (art. 3º, §1º do Decreto nº 11.525/2023).





3. PRAZOS

3.1. Os prazos para realização desta seleção são os estabelecidos no ANEXO 2.

3.2. Os prazos previstos poderão ser prorrogados por ato do Secretário Municipal de Educação e Cultura mediante justificativa fundamentada da Unidade Executora e/ou comissões de seleção.

4. QUEM PODE SE INSCREVER

4.1. Poderão encaminhar propostas para esta seleção o agente cultural residente no município de Pindaí - BA, podendo ser:

- a) Pessoa física maior de 18 (dezoito) anos;
- b) Microempreendedor Individual (MEI);
- c) Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.)
- d) Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.)
- e) Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

4.2. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto, devendo comprovar atuação artístico-cultural e residência no município de Pindaí - BA, há pelo menos 1 (um) ano, contados do prazo final para a apresentação de propostas.

4.2.1. As pessoas jurídicas deverão possuir, dentre suas finalidades, o exercício de atividades na área cultural, o que deve constar no documento legal da organização (estatuto, contrato social, etc.).

4.2.2. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de proponentes:

- a) pertencentes à comunidade quilombola ou cigana;
- b) pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
- c) que se encontrem em situação de rua.

4.3. Fica assegurado o direito ao uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis ou transexuais para efeitos de divulgação e publicização de classificação, porém, a identificação do proponente no instrumento de concessão do apoio conterà aquele registrado em documento oficial. Entende-se por nome social a designação pela qual a pessoa se identifica e é socialmente reconhecida.

4.4. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada





em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo 11.

4.5. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

4.6. Cada proponente só poderá ter selecionada 01 (uma) proposta neste Edital.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1. Não poderá participar deste edital o proponente que:

- a) não atenda as condições previstas no item 4 desse edital;
- b) tenha se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos (art. 20 do Decreto federal nº 11.453/2023);
- c) seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos (art. 19, §5º do Decreto federal nº 11.453/2023);

5.2 O proponente que integrar Conselho Municipal de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 6.1 alínea “b” (Parágrafo único do art. 20 do Decreto federal nº 11.453/2023).

5.3 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 6.1, alínea “b”.

5.4 Caso seja identificado que algum participante de comissão de seleção deste Edital integra a Ficha Técnica da proposta, o mesmo poderá ser dispensado ou solicitar dispensa como membro, sob pena da proposta ser automaticamente desclassificada em qualquer etapa.

6. COMO SE INSCREVER

6.1. Para efetuar sua inscrição, o proponente deverá se cadastrar no Site Edital Lei Paulo Gustavo Pindaí – BA, disponível no link <https://shre.ink/culturapindaí>, gratuitamente, por meio de preenchimento do formulário on-line, entre os dias 26/12/2023 a 30/12/2023, até as 23:59 horas do dia 30/12/2023, respondendo a todos os campos solicitados.

6.1.1 O agente cultural, no ato da inscrição, deverá declarar seu consentimento prévio ao compartilhamento dos seus dados pela administração pública municipal, estadual e federal, para os fins de necessário à execução e à avaliação da política pública de que trata a Lei Complementar nº 195, de 2022, bem como sua integração às bases de dados do Sistema Municipal de Cultura, Sistema Estadual de Cultura e Sistema Nacional de Cultura.





6.1.2. A proposta trará a descrição do objeto, o cronograma de execução e a estimativa de custos.

6.2 Todos os documentos de inscrição mencionados no ANEXO 3 devem ser encaminhados no momento de apresentação da proposta, conforme orientações disponíveis no Site Edital Lei Paulo Gustavo Pindaí – BA (<https://shre.ink/culturapindai>). Recomenda-se o envio de documentação complementar que considerar importante para a avaliação do projeto, que vise enriquecer a análise da proposta.

6.2.1 Os documentos de habilitação mencionados no Anexo 3 devem ser encaminhados após a divulgação do resultado provisório, conforme cronograma definido no Anexo 2.

6.3 Os documentos originais relativos à seleção poderão ser requeridos, a qualquer tempo para autenticação por parte da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC).

6.4. No caso de grupos vulneráveis, de pessoas não letradas e/ou não alfabetizadas, pessoas com deficiência e para o setor de culturas populares e tradicionais, as propostas poderão ser apresentadas oralmente, através de uma gravação de áudio (só com som) ou de vídeo (com som e imagem), os quais serão reduzidas a termo pelo órgão responsável pelo instrumento de seleção.

6.5. A proposta enviada por meio oral deve atender ao Roteiro de Apresentação de Propostas, respeitando o tamanho máximo de 25 MB (Megabytes), em um dos seguintes formatos: AVI, MP4, 3GP ou WMV;

6.6. A proposta apresentada oralmente deverá ser disponibilizada por meio de link para acesso ao conteúdo online através do Site Edital Lei Paulo Gustavo Pindaí – BA (<https://shre.ink/culturapindai>).

6.7 A qualidade dos arquivos submetidos é de exclusiva responsabilidade do proponente, que deverá corrigi-los previamente ao envio definitivo dos documentos na apresentação da proposta (arquivo de áudio ou de vídeo).

6.7.1. As inscrições na 2ª fase serão, exclusivamente, online no Site Edital Lei Paulo Gustavo Pindaí – BA (<https://shre.ink/culturapindai>).

7. ACESSIBILIDADE

7.1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, de modo a contemplar:

7.1.1. No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação.





7.1.2. No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

7.1.3. No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

7.2. Serão considerados recursos de acessibilidade comunicacional:

- a) a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- b) o sistema Braille;
- c) o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- d) a áudio-descrição;
- e) as legendas; e
- f) a linguagem simples.

7.3. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- a) adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- b) utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- c) medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- d) contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- e) oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

7.4. O material de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto, da iniciativa ou do espaço deverá ser disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conter informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

7.5. Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade deverão estar previstos no orçamento da proposta conforme item 9 deste Edital.

7.6. A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.6 pode ser excepcionalmente dispensada, justificadamente, quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou





II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

7.7. Esse edital será disponibilizado em formatos acessíveis para pessoas com deficiência, como audiovisual e áudio-descrição através do Site Edital Lei Paulo Gustavo Pindaí – BA (<https://shre.ink/culturapindai>).

8. DA EXECUÇÃO E DA CONTRAPARTIDA

8.1. Os proponentes só podem iniciar a execução da proposta após o recebimento dos recursos e sua finalização deverá acontecer em até 07 (sete) meses, contados da data do recebimento dos recursos.

8.2. Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

8.3. A proposta deverá prever a realização de atividade complementar obrigatória, a título de contrapartida social que beneficie cidadãos residentes no município de Pindaí, sob pena de sua não inscrição.

8.4. A contrapartida deverá ser executada até o prazo final da execução da proposta, observadas a situação epidemiológica e as medidas de controle da Covid-19 estabelecidas.

8.5 As ações de capacitação, de formação e de qualificação selecionadas por este Edital serão oferecidas gratuitamente aos participantes.

8.6 Os projetos, as iniciativas ou os espaços apoiados com recursos oriundos desta Lei Complementar deverão incluir mensagens educativas de combate à pandemia da covid-19, especialmente relacionadas ao distanciamento social, à necessidade de ventilação de ambientes, ao uso adequado de máscaras e de álcool em gel e ao estímulo à vacinação.

9. DO ORÇAMENTO DA PROPOSTA.

9.1. O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido, conforme modelo do ANEXO 4.

9.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme art. 24, §1º do Decreto 11.453/2023.

9.3 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.





9.4 O valor solicitado deverá corresponder ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo 1 do presente edital.

9.5 Poderão ser previstas na proposta as despesas necessárias para o cumprimento do objeto, incluindo os pagamentos destinados a direitos autorais de execução ou representação pública, a exemplo de Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad e Sociedade Brasileira de Autores Teatrais – Sbat, além das despesas elencadas no art. 26 do Decreto nº 11.453/2023.

9.6. Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade deverão estar previstos no orçamento da proposta, assegurados, para essa finalidade, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto.

9.7. Os valores constantes no projeto deverão ser expressos em moeda nacional.

9.8. Os recursos poderão ser utilizados para pagamento das despesas previstas no art. 26 do Decreto Federal nº 11.453/2023, incluindo os serviços de contabilidade e assessoria jurídica.

10. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

10.1. Para as inscrições no âmbito das cotas raciais será reservado o percentual de 50% (cinquenta por cento) do total dos recursos deste edital aos proponentes negros (as) optantes, amparados pelo Decreto Federal 11.525/23.

10.2. Poderão concorrer aos recursos reservados os proponentes pessoas jurídicas de direito privado ou grupos coletivos culturais descritos no item 4 deste Edital, que tenha 50% do seu corpo diretivo autodeclarados pretos ou pardos, e os proponentes pessoas físicas que se autodeclarem pretas e pardas no ato da inscrição, conforme o quesito cor/raça, utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

10.2.1. Os proponentes devem ter ao menos um membro de cada função da equipe obrigatória do projeto ou ação cultural autodeclarado preto ou pardo.

10.3. Para concorrer à reserva de vagas para negros, é obrigatório que o proponente apresente autodeclaração, conforme modelo do ANEXO 7, bem como fotografia, de frente, recente, com destaque preferencial do rosto. Em casos de restrições religiosas e étnicas, caberá a comissão tratar em sua especificidade.

10.6. Para fins deste Edital:

10.6.1. As pessoas negras que optarem por concorrer às vagas reservadas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência;

10.6.2. O número de pessoas negras aprovadas nas vagas destinadas à ampla concorrência não será computado para fins de preenchimento das vagas reservadas;

10.6.3. Em caso de desistência de pessoa negra aprovada em vaga reservada, a vaga será preenchida pela pessoa negra classificada na posição subsequente;





10.6.4. Na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas remanescentes será destinado para a outra categoria de reserva de vagas; e

10.6.5. Na hipótese de, observado o disposto neste item, o número de propostas permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, as vagas reservadas serão destinadas à ampla concorrência.

11. DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

11.1. Os proponentes autodeclarados pretos ou pardos deverão submeter, no momento da apresentação da proposta, a seguinte documentação específica:

- a) Autodeclaração racial (Anexo 7) individual (PF) ou de 50% do corpo diretivo (PJ);
- b) Fotografia individual, de frente, recente, com destaque preferencial do rosto.

11.2. O processo de Heteroidentificação consistirá exclusivamente em análise fenotípica do indivíduo autodeclarado preto ou pardo, pela Comissão, a ser realizada através da fotografia submetida pelo proponente no momento da apresentação da proposta.

11.3. A Comissão verificará se o proponente atende aos critérios fenotípicos que o identifiquem como preto ou pardo, confirmando, ou não, a autodeclaração prestada.

11.4. Requisitos para submissão da fotografia para comprovação de autodeclaração de pretos ou pardos:

Arquivo de fotografia: A fotografia deve ser frontal, recente, com destaque do rosto, com fundo claro, sem filtros de edição, sem o uso de maquiagem, óculos, lenço, boné ou qualquer outro objeto que possa prejudicar a identificação do proponente. Deverá ter o formato JPG, PNG ou JPEG, com tamanho máximo de 5MB (Megabytes). Em casos de restrições religiosas e étnicas, caberá a comissão tratar em sua especificidade.

11.5. A qualidade dos arquivos submetidos é de exclusiva responsabilidade do proponente, que deverá corrigi-los previamente ao envio definitivo dos documentos na apresentação da proposta.

11.6. As fotografias disponibilizadas deverão ser arquivadas no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação da divulgação do resultado final, podendo ser utilizados a qualquer momento para os fins previstos no Edital. Após transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, os arquivos de fotografia poderão ser inutilizadas e/ou excluídas dos bancos de dados da SEMEC.

11.7. Não serão considerados quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em processos seletivos anteriores, seja nas esferas federal, estadual, distrital e municipal.





11.8. Será indeferido o proponente que não tiver a sua autodeclaração confirmada pela Comissão, passando a participar para as vagas destinadas à ampla concorrência.

11.8.1. O proponente poderá ter sua autodeclaração não homologada pelos seguintes motivos:

- a) Não atende aos critérios fenotípicos, obrigatórios para a homologação da autodeclaração de pretos ou pardos;
- b) Não se autodeclarou preto ou pardo, conforme modelo constante no Edital;
- c) Não assinou a autodeclaração enviada;
- d) Não foi possível realizar a avaliação com base nas imagens do vídeo e na fotografia apresentadas pelo candidato;
- e) Não enviou documentação de acordo com os critérios estabelecidos no edital.

11.9. A comissão de heteroidentificação terá a prerrogativa de convocar, preferencialmente, por meio eletrônico, o proponente autodeclarado preto ou pardo para entrevista online, se julgar necessário.

11.9.1. Nessa hipótese, o proponente será comunicado sobre o agendamento da entrevista online, através de convocação para essa fase.

11.9.2. A entrevista de heteroidentificação será gravada para fins de registro de avaliação e o proponente que se recusar a realizar a gravação será eliminado do processo seletivo público.

11.10. O proponente cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de heteroidentificação concorrerá somente às vagas destinadas à ampla concorrência. Na hipótese de constatação de declaração falsa pela comissão de heteroidentificação, o proponente será eliminado do processo seletivo público e, se houver sido firmado ajuste, ficará sujeito à anulação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, na forma do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 12.990/2014.

11.11. Proponentes indeferidos por esta comissão poderão apresentar recurso no prazo estabelecido no ANEXO 6 que serão avaliados por Comissão de Heteroidentificação, a qual não conterà em sua composição membros que participaram da primeira análise do proponente, e tomará por base exclusivamente a fotografia disponibilizada pelo proponente na etapa de apresentação da proposta.

11.11.1. O resultado dos recursos será publicado conforme cronograma do Edital.

11.11.2. Das decisões da comissão recursal não caberá novo recurso.

11.12. Sob nenhuma hipótese o deferimento ou indeferimento do proponente no processo de heteroidentificação poderá ser usado em outro concurso público, de qualquer espécie.

12. DA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA – FASE CLASSIFICATÓRIA





12.1. A avaliação da proposta será realizada por Comissão formada por, no mínimo, 03 (três) integrantes, podendo ser ampliada de acordo com o número de propostas apresentadas, composta por pessoas da Sociedade Civil, do Poder Público e por parecerista (s) contratado (s), todos com experiência na área, mantendo-se como princípio o número ímpar e o equilíbrio entre a origem dos membros.

12.2. Serão utilizados para a avaliação das propostas os critérios indicados no ANEXO 5 deste Edital.

12.3. Serão considerados indutores com critérios diferenciados de pontuação:

a) Na proponentia (pessoa física, 30% do corpo diretivo da pessoa jurídica ou 30% na composição da ficha técnica): mulheres; pessoas negras; pessoas indígenas; povos e comunidades tradicionais, pessoa LGBTQIAPN+; pessoa com deficiência; pessoas na faixa etária entre 18 e 29 anos; pessoa idosa acima de 60 anos.

b) Na proposta: conteúdo alusivo à salvaguarda de patrimônio imaterial; ações voltadas para populações em situação de vulnerabilidade do município de Pindaí, comunidades rurais, população LGBTQIAPN+, pessoas com deficiência, criança e adolescente, pessoas negras e pessoa idosa.

12.3.1. Serão utilizados para a avaliação e enquadramento dos indutores, os documentos e critérios indicados no ANEXO 5 deste Edital.

12.4. O resultado da avaliação das propostas classificadas será divulgado nos endereços eletrônicos indicados neste Edital e/ou no Diário Oficial do Estado, no prazo indicado no ANEXO 2.

12.5. Aos proponentes desclassificados caberá apresentação de recurso a Comissão conforme modelo fornecido no ANEXO 6, nos prazos indicados no ANEXO 2.

12.6. Os recursos referentes às decisões de seleção serão decididos por Comissão, a qual não conterá em sua composição membros que participaram da primeira avaliação da proposta.

12.7. Serão desclassificadas propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade, intolerância religiosa ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

12.8. Uma vez enviada, a proposta não poderá ser alterada.

12.9. A apresentação de propostas implicará na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

12.10. Não será admitido o envio de qualquer documento ou material fora do prazo, forma e demais condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.





12.11. A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

13. HABILITAÇÃO DOS PROPONENTES – FASE ELIMINATÓRIA

13.1. Os proponentes que tiveram suas propostas classificadas serão convocados para apresentação dos documentos obrigatórios de habilitação constantes no ANEXO 3, para a realização de diálogo técnico com a administração, visando o detalhamento de elementos para a elaboração do plano de trabalho (art. 13, §2º do Decreto nº 11.453/2023) e para realização dos ajustes necessários à assinatura do Termo de Execução Cultural, nos prazos indicados no ANEXO 2.

13.2. A homologação do resultado final da seleção de cada proposta está condicionada ao atendimento dessa convocação.

13.3. O proponente convocado que não apresentar ou apresentar de forma incompleta os documentos de habilitação e os ajustes solicitados dentro do prazo estabelecido no ANEXO 2 será eliminado da seleção.

13.4. O resultado da habilitação dos proponentes será divulgado nos endereços eletrônicos indicados neste Edital e/ou no Diário Oficial do Município, no prazo indicado no ANEXO 2.

13.5. Aos proponentes inabilitados caberá apresentação de recurso à Comissão de Habilitação, conforme ANEXO 6, nos prazos indicados no ANEXO 2.

13.6. Os recursos referentes às decisões de habilitação serão decididos por Comissão de Habilitação, diversa da que analisou os requisitos eliminatórios da proposta.

14. ASSINATURA E CELEBRAÇÃO DO TERMO

14.1. Finalizada a fase de habilitação, o proponente será convocado para assinar o Termo de Execução Cultural, conforme ANEXO 12 deste Edital.

14.2. As obrigações a serem assumidas pelo proponente selecionado estão previstas no Termo de Execução Cultural, conforme ANEXO 12.

14.3. O valor do apoio cultural será pago em parcela única liberada em até 60 (sessenta) dias após a publicação do Termo de Execução Cultural, conforme suas cláusulas.

14.4. A assinatura do Termo de Execução Cultural deverá ser realizada pelo proponente. Em sendo pessoa jurídica pelo representante legal do proponente ou mandatário com poderes expressos.

14.5. O Termo de Execução Cultural somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a ser providenciada pela SEMEC.





14.6. O proponente selecionado deverá prestar contas dos recursos na forma indicada no Termo de Execução Cultural.

15. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

15.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação a administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

15.2. Após assinado o Termo de Execução Cultural, as alterações na proposta devem ser apreciadas e aprovadas previamente pela Unidade Executora, desde que solicitadas no prazo máximo de até 180 dias antes da data prevista para encerramento de vigência do Termo.

15.3. As alterações de plano de trabalho cujo escopo seja de, no máximo, 20% (vinte por cento) poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública na oportunidade da prestação de contas final, sem a necessidade de autorização prévia (art. 26, §5º do Decreto 11.453/2023).

15.4. O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no ANEXO 8. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado na forma e prazo definidos no respectivo Termo de Execução Cultural

15.5. O relatório de execução financeira será exigido excepcionalmente, nas seguintes hipóteses:

15.5.1. Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto; ou

15.5.2. Quando for recebida pela administração pública denúncia de irregularidade sobre a execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que deve avaliar os elementos fáticos apresentados.

16. RESPONSABILIDADES DO PROPONENTE – OBRIGAÇÕES DE QUEM APRESENTA A PROPOSTA

16.1. O proponente deve acompanhar todas as etapas do processo seletivo e observar os prazos para atendimento de solicitações da SEMEC ou Unidade Executora.

16.2. São de responsabilidade do proponente:

a) todas as despesas decorrentes de sua participação neste Edital;

b) a veracidade das informações e dos documentos apresentados, bem como sua comprovação, quando solicitada;

c) a guarda de cópia da proposta, documentos e de todos os anexos pelo prazo de 05 anos, contado do fim da vigência do instrumento firmado;





d) o gerenciamento de recursos de restrição de recebimento de e-mails (filtros, AntiSpam, etc.) que impeçam o recebimento de mensagens enviadas pela SEMEC ou Unidade Executora;

e) o acompanhamento das informações e atualizações de status da proposta no Site Edital Lei Paulo Gustavo Pindaí – BA (<https://shre.ink/culturapindai>) ou nas publicações no Diário Oficial do Estado.

16.3. As responsabilidades do proponente são também aplicáveis aos seus representantes/procuradores e, no caso de cooperativa, ao associado representado.

17. DO PLANO DE MÍDIA

17.1. É obrigatória a apresentação de um plano de mídia como parte integrante do projeto aprovado, em que deverá constar a divulgação do apoio institucional do Executivo Municipal e do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas dos respectivos órgãos e manuais de aplicação de marcas divulgados pelos entes federativos.

17.2. O plano de mídia deverá ser observado na divulgação do projeto, cabendo ao técnico responsável pelo acompanhamento da proposta, com apoio da Assessoria de Comunicação da SEMEC ou Unidade Executora, sua análise quanto à visibilidade das marcas.

17.3 Deverá ser citado o “apoio institucional” do Executivo Municipal e do Governo Federal em todo material de divulgação, antes de apresentações, entrevistas e nos produtos culturais resultantes do projeto, como releases, sites, banners, marcadores, livros CDs e DVDs.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A Unidade Executora será responsável pela gestão dos procedimentos desta seleção, pelo acompanhamento e fiscalização da execução do projeto, pela deliberação sobre as alterações solicitadas pela prestação de informações em relatório de execução do objeto apresentado pelo proponente, em até 30 dias após o termo final do ajuste.

18.2. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

18.3. A SEMEC e/ou a Unidade Executora disporá do direito de excluir deste Edital proponentes que:

18.3.1. Se enquadrem nas vedações indicadas neste Edital e na legislação aplicável;

18.3.2. Não tenham comprovada a veracidade das informações e dos documentos apresentados, quando solicitado;

18.3.3. Não atendam em tempo hábil às diligências e aos esclarecimentos solicitados durante o processo seletivo.

18.4. As diligências necessárias serão solicitadas e processadas, preferencialmente, uma única vez, com prazos definidos para cumprimento pelos proponentes.





18.5. O disposto neste item não elimina a obrigação de correção, a qualquer tempo, de erros processuais comprovados, bem como a possibilidade de solicitação de esclarecimentos sobre pontos considerados significativos para o teor da proposta apresentada.

18.6. Os documentos ou arquivos digitais das propostas não aprovadas, em qualquer etapa do processo de seleção, ficarão à disposição de seus proponentes até 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado, sendo eliminados aqueles que não forem retirados neste prazo.

18.7. O autor e coautores selecionados autorizam o uso para exibição dos produtos pelos órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta vinculadas à SEMEC, pelo período de 24 meses, mediante assinatura prévia e expressa de autorização, conforme Anexo 10.

18.8. Ao se inscrever, o proponente declarará que todas as informações prestadas são verdadeiras e que os elementos ou qualquer tipo de trabalho utilizado ou incluído na proposta não violam qualquer direito de uso de imagem ou de propriedade intelectual de terceiros, concordando em assumir exclusiva responsabilidade legal por reclamação, ação judicial ou litígio, seja direta ou indiretamente, decorrente da exibição ou uso dos trabalhos.

18.9. A SEMEC e a Unidade Executora não se responsabilizam por informações / cadastro não recebido por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados ou acesso aos arquivos disponíveis no (s) site (s). A SEMEC se responsabiliza exclusivamente pelo adequado funcionamento do Site Edital Lei Paulo Gustavo Pindaí – BA (<https://shre.ink/culturapindai>), em relação à operacionalização deste Edital.

18.10. Os recursos referentes a esta seleção serão decididos pelas Comissões designadas em cada etapa, ouvida, caso necessário, a Unidade Executora indicada no Preâmbulo deste Edital.

18.11. Os casos omissos relativos a este Edital serão decididos pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, observada a legislação pertinente.

18.12. Informações e esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através dos telefones (77) 3667-2090 ou do e-mail editalpgpdi@gmail.com, fazendo constar, no campo assunto, a citação deste Edital e o Nome da Proposta.

18.13. Na contagem de todos os prazos previstos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

18.14. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, perante a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável por essa seleção, o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido de forma eletrônica, pelo e-mail editalpgpdi@gmail.com, até 10 (dez) dias corridos antes da data fixada para a avaliação das





propostas pela Comissão de Seleção, cabendo à Administração julgar a impugnação em até 05 (cinco) dias úteis.

18.15. A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do processo de seleção até que seja proferida decisão final na via administrativa.

18.16. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de chamamento público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

18.17. Se reconhecida a procedência das impugnações ao edital, o órgão promotor da seleção pública procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

18.18. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o órgão promotor da seleção pública, se necessário, modificar este edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.19. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, respeitado o contraditório.

18.20. Este Edital terá validade até 31/12/2024, podendo ser prorrogado por igual período.

Pindaí – BA, 27 de dezembro de 2023

Uelton Borges da Silva
Secretário Municipal de Educação e Cultura (SEMEC)

CRONOGRAMA 2ª FASE EDITAL APOIO ÀS ARTES

ETAPA	PRAZO
Inscrição e apresentação das propostas 2ª fase edital nº 04/2023	26/12/2023 a 30/12/2023
Publicação do resultado provisório	Até 2 dias após prazo final de apresentação de propostas





Prazo para recurso contra o resultado provisório	2 (dois) dias, a partir do primeiro dia útil seguinte à data de publicação do resultado provisório
Prazo para contrarrazões	1 (um) dia após prazo final de apresentação de recurso
Publicação do resultado final de classificação das propostas	Até 2 dias após publicação do resultado provisório
Publicação do resultado provisório do procedimento de heteroidentificação	Até 2 dias após publicação do resultado final de classificação das propostas
Prazo para recurso do resultado da heteroidentificação	2 (dois) dias, a partir do primeiro dia útil seguinte à data de publicação do resultado provisório do procedimento de heteroidentificação
Publicação do resultado final do procedimento de heteroidentificação	Até 2 dias após resultado provisório do procedimento de heteroidentificação
Prazo para apresentação dos documentos de habilitação e ajuste das propostas	Até 2 dias após resultado final do procedimento de heteroidentificação
Publicação do resultado de habilitação	Até 2 dias após prazo para apresentação dos documentos de habilitação
Prazo para recurso o contra resultado provisório de habilitação	2 (dois) dias, a partir do primeiro dia útil seguinte à data de publicação do resultado de habilitação
Publicação do resultado final da seleção no Diário Oficial do Estado	Até 2 dias após publicação do resultado de habilitação
Assinatura do Termo de Execução Cultural	A partir do primeiro dia após o resultado final da seleção

O Cronograma acima poderá sofrer alterações de acordo com a conveniência e oportunidade da Secretaria de Cultura, por ato do Secretário de Cultura, mediante ampla publicidade para os interessados.

O prazo para contrarrazões será suprimido quando não houver interposição de recursos.





DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS ANEXO

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA INSCRIÇÃO DA PROPOSTA

As informações e os documentos obrigatórios são aqueles fundamentais para apresentação da proposta, cuja ausência implicará em desclassificação. Somente serão considerados informações e documentos obrigatórios enviados dentro do período de apresentação estabelecido no preâmbulo ou no cronograma deste Edital (ANEXO 2).

COMUM A TODAS AS PROPOSTAS:

- a) preencher o formulário de apresentação da proposta disponível (is) no(s) site (s) indicado (s) no preâmbulo deste Edital.
- b) preenchimento do orçamento da proposta disponível (is) no(s) site (s) indicado (s) no preâmbulo deste Edital.





- c) apresentar as autodeclarações e documentos relacionados, caso opte por participar dos indutores definidos no Edital;
- d) caso participe das ações afirmativas de cotas raciais, apresentar:
 - i. autodeclaração racial;
 - ii. Fotografia, de frente, recente, com destaque preferencial do rosto.
- e) apresentar declaração de autorização de uso de imagem, conforme Anexo 13.

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA HABILITAÇÃO DA PROPOSTA PARA PESSOA JURÍDICA

- a) CNPJ da pessoa jurídica proponente;
- b) RG e CPF do(s) representante(s) legal (is);
- c) Para sociedades comerciais: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Para sociedades civis: inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de dirigentes em exercício - membros da diretoria, conselho de administração, conselho fiscal (titulares e suplentes) - contendo nome completo, função e CPF;
- e) Estatuto e/ou contrato social vigente para comprovar que, sendo pessoa jurídica tem por objeto o exercício de atividade na área cultural, no caso de pessoa jurídica
- f) Para empresas individuais: Registro comercial;
- g) Para empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- h) Comprovante de endereço através da apresentação de contas relativas à residência, à exemplo das contas de água, luz, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins e contratos de aluguel, ou de declaração assinada pelo agente cultural. Tal comprovação poderá ser dispensada quando o agente cultural for pertencente a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense, população nômade ou itinerante, ou se encontrar em situação de rua.
- i) Comprovante de conta corrente específica do proponente, ativa, contendo nome do proponente, CNPJ, banco, número da agência e da conta com dígito verificador que ficará exclusiva para a proposta apoiada. **ATENÇÃO:** Não será aceito Conta Salário e Conta Fácil;
- j) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- k) Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União;
- l) Certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pela fazenda estadual e municipal;
- m) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- n) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho.
- a) Cópia de CPF, RG e CNPJ do proponente;





- b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
- c) Comprovante de endereço através da apresentação de contas relativas à residência, à exemplo das contas de água, luz, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins e contratos de aluguel, ou de declaração assinada pelo agente cultural. Tal comprovação poderá ser dispensada quando o agente cultural for pertencente a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense, população nômade ou itinerante, ou se encontrar em situação de rua.
- d) Comprovante de conta corrente específica do proponente, ativa, contendo nome do proponente, CNPJ, banco, número da agência e da conta com dígito verificador que ficará exclusiva para a proposta apoiada. ATENÇÃO: Não será aceito Conta Salário e Conta Fácil.
- e) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- f) Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União;
- g) Certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pela fazenda estadual e municipal;
- h) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- i) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho.

PESSOA FÍSICA

- a) Cópia de RG e CPF do proponente;
- b) Comprovante de endereço através da apresentação de contas relativas à residência, à exemplo das contas de água, luz, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins e contratos de aluguel, ou de declaração assinada pelo agente cultural. Tal comprovação poderá ser dispensada quando o agente cultural for pertencente a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense, população nômade ou itinerante, ou se encontrar em situação de rua.
- c) Comprovante de conta corrente específica do proponente, ativa, contendo nome do proponente, CNPJ, banco, número da agência e da conta com dígito verificador que ficará exclusiva para a proposta apoiada. ATENÇÃO: Não será aceito Conta Salário e Conta Fácil.
- d) certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
- e) certidões negativas de débitos relativos ao créditos tributários estaduais e municipais;
- f) certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

GRUPO/COLETIVO

- a) Cópia de RG e CPF do representante;
- b) Comprovante de endereço através da apresentação de contas relativas à residência, à exemplo das contas de água, luz, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins e contratos de aluguel, ou de declaração assinada pelo agente cultural. Tal comprovação





poderá ser dispensada quando o agente cultural for pertencente a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense, população nômade ou itinerante, ou se encontrar em situação de rua;

- c) Comprovante de conta corrente específica do representante, ativa, contendo nome do proponente, CNPJ, banco, número da agência e da conta com dígito verificador que ficará exclusiva para a proposta apoiada. ATENÇÃO: Não será aceito Conta Salário e Conta Fácil;
- d) Declaração de Representante de Grupo/Coletivo;
- e) Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União do representante;
- f) Certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais do representante;
- g) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho do representante.

NO CASO DE COOPERATIVA

- a) Caso o proponente seja a própria cooperativa, apresentar documentação relativa à PESSOA JURÍDICA e declaração de anuência do associado para execução da proposta, acompanhado de documentos conforme sua natureza jurídica para que figure na condição de Interviente;
- b) Caso o proponente seja o ASSOCIADO, apresentar documentação conforme NATUREZA JURÍDICA DO ASSOCIADO e a documentação da cooperativa como pessoa jurídica para figurar na condição de Interviente;
- c) Um mesmo associado não pode figurar como titular e interveniente em dois instrumentos.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/ACA1-08F6-A069-B03B-88E8> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: ACA1-08F6-A069-B03B-88E8



Hash do Documento

5e0b1153cd9a061d5dbd0c39a84f5a0fd7d38c03b398fa77332b9e861c8f4189

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/12/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 27/12/2023 12:48 UTC-03:00